



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3469	
17 / 11 / 2015	
RUBRICA	FOLHAS
(3)	01
	CB

MENSAGEM/972

Rio Grande, 17 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 083 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR TRANFERÊNCIA FINANCEIRA DE VALOR AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NOS TERMOS E LIMITES AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.945 DE 16/10/2015.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade do repasse de valor para cobertura de insuficiência financeira no Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, nos termos e limites autorizados pela Lei nº 7.945, de 16 de outubro de 2015 (cópia em anexo).

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 083 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE VALOR AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NOS TERMOS E LIMITES AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.945 DE 16/10/2015.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a executar transferência financeira de valor ao Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC, para cobertura da insuficiência financeira, nos termos e limites autorizados pela Lei Municipal nº 7.945, de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de novembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3.1.9.0.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.9.1.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

17.01 - Administração

17.01.04 - Administração

17.01.04.122 - Administração Geral

17.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo

17.01.04.122.0001.2722 - Remuneração dos Servidores Adidos de Outras Secretarias

3.1.9.0.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.9.1.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

17.05 - Encargos Gerais da Autarquia

17.05.28 - Encargos Especiais

17.05.28.846 - Outros Encargos Especiais

17.05.28.846.0000 - Encargos Especiais

17.05.28.846.0000.0725 - Manutenção dos Inativos, Pensionistas e Salário Família do DATC

3.1.9.0.01.00.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

3.1.9.0.03.00.00.00.00 - Pensões

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, visando à inclusão de elementos de despesa do Recurso Livre (0001) no orçamento desta Autarquia, no valor de **R\$ 839.000,00 (Oitocentos e trinta e nove mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

17.01 - Administração

17.01.04 - Administração

17.01.04.122 - Administração Geral

17.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo

17.01.04.122.0001.2721 - Remuneração dos Servidores Ativos-DATC

3.1.9.0.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Rec.0001) (2880.).....R\$ 147.906,61

3.1.9.1.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais (Rec.0001) (2945).....R\$ 390.408,61

Total do Projeto/Atividade:.....R\$ 538.315,22

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

17.01 - Administração

17.01.04 - Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

17.01.04.122 - Administração Geral
17.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo
17.01.04.122.0001.2722 - Remuneração dos Servidores Adidos de Outras Secretarias
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Rec.0001)
(2881.).....R\$ 55.321,24
3.1.9.1.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais (Rec.0001) (2946).....R\$ 74.363,54

Total do Projeto/Atividade:.....R\$ 129.684,78

17 - DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS

17.05 - Encargos Gerais da Autarquia
17.05.28 - Encargos Especiais
17.05.28.846 - Outros Encargos Especiais
17.05.28.846.0000 - Encargos Especiais
17.05.28.846.0000.0725 - Manutenção dos Inativos, Pensionistas e Salário Família do DATC
3.1.9.0.01.00.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (Rec.0001)
(2947).....R\$ 131.670,00
3.1.9.0.03.00.00.00.00 - Pensões (Rec.0001) (2948).....R\$ 39.330,00

Total do Projeto/Atividade:.....R\$ 171.000,00

Valor TotalR\$ 839.000,00

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMI	05.03.15.451.0217.1166	0001	139	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	839.000,00
TOTAL						839.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de outubro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/DATC/SMI/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3469/15
PLE 83/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAM COSTA

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de novembro de 20 15.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☐ Enviar ao Consultor Jurídico.

☒ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de dezembro de 20 15

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de dezembro de 20 15

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3469/15

TIPO/Nº: PLE 83/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA

- (X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Vereador PAULO ROLDÃO

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Vice - Presidente

Vereador GIOVANI MORALLES

- (X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador FLAVIO SANTOS

- (X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Flávio Santos
PSDB
Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

- (X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de dezembro de 2015.

Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3469/2015

TIPO/Nº: PLE 083/2015

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES ☒ <u>Admissibilidade</u> ☐ <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente	Vereador WILSON BATISTA DUARTE ☒ <u>Admissibilidade</u> ☐ <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES ☒ <u>Admissibilidade</u> ☐ <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Secretário	Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL ☒ <u>Admissibilidade</u> ☐ <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Membro
Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA ☒ <u>Admissibilidade</u> ☐ <u>Não-admissibilidade</u> <u>[Assinatura]</u> Membro	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ☒ Admissibilidade

☐ Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de novembro de 2015.

[Assinatura]
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1522/15
Proc. 3469/2015

Rio Grande, 07 de dezembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 83 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Autoriza o Executivo Municipal a executar transferência financeira de valor ao Departamento Autárquico de Transporte Coletivo para cobertura da insuficiência financeira nos termos e limites autorizados pela Lei Municipal nº 7.945 de 16/10/2015.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE VALOR AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NOS TERMOS E LIMITES AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.945 DE 16/10/2015.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a executar transferência financeira de valor ao Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC, para cobertura da insuficiência financeira, nos termos e limites autorizados pela Lei Municipal nº 7.945, de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.967 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EXECUTAR
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
DE VALOR AO
DEPARTAMENTO
AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTE COLETIVO
PARA COBERTURA DA
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
NOS TERMOS E LIMITES
AUTORIZADOS PELA LEI
MUNICIPAL Nº 7.945 DE
16/10/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a executar transferência financeira de valor ao Departamento Autárquico de Transporte Coletivo – DATC, para cobertura da insuficiência financeira, nos termos e limites autorizados pela Lei Municipal nº 7.945, de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3469/ PLE 83/2015 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR
TRANFERÊNCIA FINANCEIRA DE VALOR AO DATC.

116ª Sessão Ordinária de 02/12/2015

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Ausente
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Ausente
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Ausente
CHARLES SARAIVA	PMDB	Ausente
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Ausente
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 14

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

02/12/2015 16:18:59

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda